



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 72/2023
Processo Administrativo
Nº 369/2023

INTERESSADO

**PROGRAMAS E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICIPIO DE IBAITI/PR.;

Prazo de Entrega/Execução: (1 Dias);

Previsão Contratual: Até 30 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 11.230,00 (Onze Mil, Duzentos e Trinta Reais).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



MEMORANDO INTERNO Nº 098/2023



Prezado Senhor:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná

Assunto: "**Solicitação de licitação nos termos da legislação em vigor, para realização de Passeio em Parque Aquático para os participantes das atividades do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) para a Pessoa Idosa acima de 60 anos - PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, do município de Ibaiti/PR.**"

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando por meio do presente a solicitação de licitação nos termos da legislação em vigor, para realização de Passeio em Parque Aquático para os participantes das atividades do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) para a Pessoa Idosa acima de 60 anos - PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, do município de Ibaiti/PR.

Cotamos em vários locais:

- O Recanto Monteiro Parque Aquático e Lazer, localizado em Ponta Grossa, Paraná, com distância de 185km pela BR 153, encontra-se temporariamente fechado, conforme comprova em documentação em anexo.
- O Parque Aquático Termas dos Laranjais, localizado em Olimpia, São Paulo, com distância de 447km pela BR 153, que apresentou apenas o preço do passaporte da entrada, não incluso a refeição, totalizando o valor de R\$ 11.230,00(onze mil e duzentos e trinta reais), conforme comprova em documentação em anexo.
- O ODY PARK AQUÁTICO LTDA, localizado na Rodovia Maringá, PR 317, lote terras 1-J, km 20 em Iguaraçu, Paraná, com distância de 296km pela Rodovia



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



Engenheiro Ângelo Lopes, que apresentou o preço do passaporte da entrada + almoço, totalizando o valor de R\$ 11.230,00(onze mil e duzentos e trinta reais), conforme comprova em documentação em anexo.

Portanto, justificamos a contratação para o Passeio no Ody Park Aquático LTDA para os participantes das atividades do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) para a Pessoa Idosa acima de 60 anos - PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, do município de Ibaiti/PR, devido ao fato de sua distância ser de 296km, bem mais próxima do que Parque Aquático Termas dos Laranjais, localizado em Olimpia, São Paulo, com distância de 447km. valor de R\$ 11.050,00(onze mil e cinquenta reais), não incluso almoço. E também pelo valor já incluso o almoço no valor de R\$ 11.230,00(onze mil e duzentos e trinta reais) no Ody Park Aquático LTDA, além de ser o Parque Aquático mais completo próximo ao município de Ibaiti/PR, e obedecendo o princípio da economicidade para essa contratação, se formos gastar por pessoa uma média de \$30,00(trinta reais) em almoço, 132(cento e trinta e duas) pessoas iremos gastar mais R\$ 2.810,00(dois mil e oitocentos e dez reais) nesse passeio, tornando o preço mais oneroso, portanto sendo mais vantajosa a Cotação do Ody Park Aquático LTDA:

Nº	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	Solicitação de 01(um) dia de Lazer no Ody Park Aquático, com: - Tobogas - Toboaguas - Toboboias - Rio Lento - Tsunami - Piscinas - Complexo coberto de 4 mil metros quadrados - Ofuro e Sauna. Incluindo: Entrada, almoço com self service a vontade (não incluso as bebidas) USO DAS 9:00 AS 18:00 HORAS.	- 130 pessoas idosas - 02 adultos	Passaporte + almoço - 85,00 - 90,00	- 11.050,00 - 180,00
Valor Total R\$				11.230.00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



O ODY PARK AQUÁTICO LTDA, CNPJ Nº 06.828.881/0001-10, localiza-se na Rodovia Maringá, Iguaraçu/PR 317, Lote de Terras 1-J, Km 20, Parque Aquático mais completo próximo ao município de Ibaiti/PR, sendo o valor total do passeio de **R\$ 11.230,00 (onze mil e duzentos e trinta reais)** para 130(cento e trinta) pessoas idosas e mais 02(dois) monitores adultos, sendo que o pagamento será efetuado **com recursos financeiros recebidos de Doação da KLABIN, depositados na Agência nº 0602-5, conta corrente nº 48542-x** para a manutenção do PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA acima de 60 anos do município de Ibaiti/PR.

Essa solicitação se justifica em razão da necessidade da manutenção das atividades previstas no PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA acima de 60 anos do município de Ibaiti/PR, que tem como objetivo realizar atividades que visem a melhoria da qualidade de vida e saúde dos integrantes do projeto e se faz necessária com máxima urgência para a continuidade dos nossos trabalhos.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Ibaiti, 04 de setembro de 2023.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



Município de Ibaiti
Solicitação 274/2023



Equipe: _____ Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
274	Contratação de Serviço	21/09/2023	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
60793-2	MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES	0/2023	
Local			
16	PROGRAMAS E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Órgão			
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
Em até 30 dias após apresentação		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Em até 30 dias após apresentação		1 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA E 60 ANOS - PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.

Justificativa:

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO PARA O PASSEIO NO PARQUE AQUÁTICO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR, QUE TEM COMO OBJETIVO REALIZAR ATIVIDADES QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE DOS INTEGRANTES DO PROJETO E SE FAZ NECESSÁRIO PARA DAR CONTINUIDADE AOS TRABALHOS PRESTADOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PASSAPORTE IDOSO + ALMOÇO 1(UM) DIA DE LAZER ODY PARK AQUÁTICO, COM: - TOBOGAS - TOBOBIAS - RIO LENTO - TSUNAMI - PISCINAS - COMPLEXO COBERTO DE 4 MIL METROS² - OFURO E SAUNA. INCLUINDO: ENTRADA, ALMOÇO COM SELF-SERVICE A VONTADE. (NAO INCLUSO BEBIDAS) USO DAS 9 AS 18 HORAS	SERV.	130,00	85,00	11.050,00
002150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PASSAPORTE ADULTO + ALMOÇO 1(UM) DIA DE LAZER ODY PARK AQUÁTICO, COM: - TOBOGAS - TOBOBIAS - RIO LENTO - TSUNAMI - PISCINAS - COMPLEXO COBERTO DE 4 MIL METROS² - OFURO E SAUNA. INCLUINDO: ENTRADA, ALMOÇO COM SELF-SERVICE A VONTADE. (NAO INCLUSO BEBIDAS) USO DAS 9 AS 18 HORAS	SERV.	2,00	90,00	180,00
				TOTAL	11.230,00
				TOTAL GERAL	11.230,00



Município de Ibaiti
Solicitação 274/2023



MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaíti – Paraná



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICIPIO DE IBAITI/PR.

2. - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO PARA O PASSEIO NO PARQUE AQUÁTICO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR, QUE TEM COMO OBJETIVO REALIZAR ATIVIDADES QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE DOS INTEGRANTES DO PROJETO E SE FAZ NECESSÁRIO PARA DAR CONTINUIDADE AOS TRABALHOS PRESTADOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

POR SER A EMPRESA UM PARQUE AQUÁTICO COM LOCALIZAÇÃO PRÓXIMA AO MUNICÍPIO E DE FÁCIL ACESSO, SENDO UM AMBIENTE ADEQUADO AO PASSEIO, FICANDO INVIÁVEL A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PASSAPORTE IDOSO + ALMOÇO 1(UM) DIA DE LAZER ODY PARK AQUÁTICO, COM: - TOBOGAS - TOBOBIAS - RIO LENTO - TSUNAMI - PISCINAS - COMPLEXO COBERTO DE 4 MIL METROS ² - OFURO E SAUNA. INCLUINDO: ENTRADA, ALMOÇO COM SELF-SERVICE A VONTADE. (NAO INCLUSO BEBIDAS), USO DAS 9 AS 18 HORAS	130,00	SERV.	85,00	11.050,00
2	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PASSAPORTE ADULTO + ALMOÇO 1(UM) DIA DE LAZER ODY PARK AQUÁTICO, COM:	2,00	SERV.	90,00	180,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



		- TOBOGAS - TOBOBIAS - RIO LENTO - TSUNAMI - PISCINAS - COMPLEXO COBERTO DE 4 MIL METROS ² - OFURO E SAUNA. INCLUINDO: ENTRADA, ALMOÇO COM SELF-SERVICE A VONTADE. (NAO INCLUSO BEBIDAS), USO DAS 9 AS 18 HORAS				
TOTAL						11.230,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
ACQUATHERMAS OPERADORA DE TURISMO LTDA	15.210.932/0001-36
ODY PARK - PARQUE AQUATICO LTDA	06.828.881/0001-10
HTTPS://RECANTOMONTEIRO.COM.BR/	Data da pesquisa: 13/09/2023

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: RODOVIA MARINGÁ/IGARAÇÚ PR 317, LOTE DE TERRAS 1 - J, KM 20,

Prazo de Entrega: 1 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 30 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **1 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;

b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;



8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o Termo de Referência

Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para realização do objeto deste contrato;

Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades na Lei 8.666/93;

Responsabilizar a Srt. **MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES** para acompanhar os serviços a serem prestados.

Não se incluem nas infrações fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou doença comprovada ou por necessidade da administração.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nova data será fixada de comum acordo entre as partes, sem ônus adicionais.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste contrato;

Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta;

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasura;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

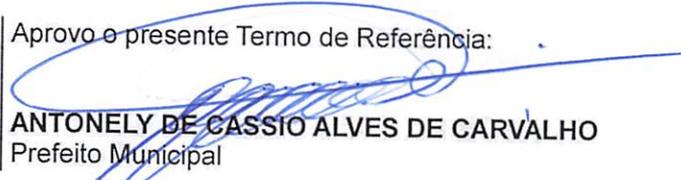
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaity/PR;

Ibaity, 20 de setembro de 2023

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaity/PR

Aprovo o presente Termo de Referência:


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Geral Avaliações Sobre Fotos



Recanto Monteiro Parque Aquático e Lazer

Rua Siriri, Vila Borato, 66 - Chapada, Ponta Grossa - PR, 84064-060 • (42) 3239-8080

- Site
- Rotas
- Salvar
- Compartilhar

Fechado temporariamente

4,6 ★★★★★
Excelente | 1.587 avaliações

Local sazonal com ambiente familiar, piscinas e lanchonete, além de áreas para esportes e atividades.

Resumo de avaliações do Google ⓘ

Escrever uma avaliação

4,6
★★★★★
1.587 avaliações

- 5 estrelas
- 4 estrelas
- 3 estrelas
- 2 estrelas
- 1 estrela

KLEVERSON DUTRA
"Ótimo local para lazer, várias piscinas, lanchonete com bons produtos."

Allan Rodrigues Machado
"O local tem estacionamento próprio e as ruas de acesso no geral são boas."

Ver mais avaliações



[Geral](#) [Avaliações](#) [Sobre](#) [Fotos](#)

Vista em 360°

Do proprietário

[Ver todas as fotos](#)

Sobre esse lugar

Local sazonal com ambiente familiar, piscinas e lanchonete, além de áreas para esportes e atividades.

[Ver mais detalhes do lugar](#)

Resultados da Web



<https://recantomonteiro.com.br>

Recanto Monteiro – Parque aquático

Parque aquático. O **Recanto Monteiro** tem atrações para todas as idades. Aqui o agito é garantido com piscinas e toboáguas para adultos e crianças. Venha ...

[▼ Mais resultados da Web](#)

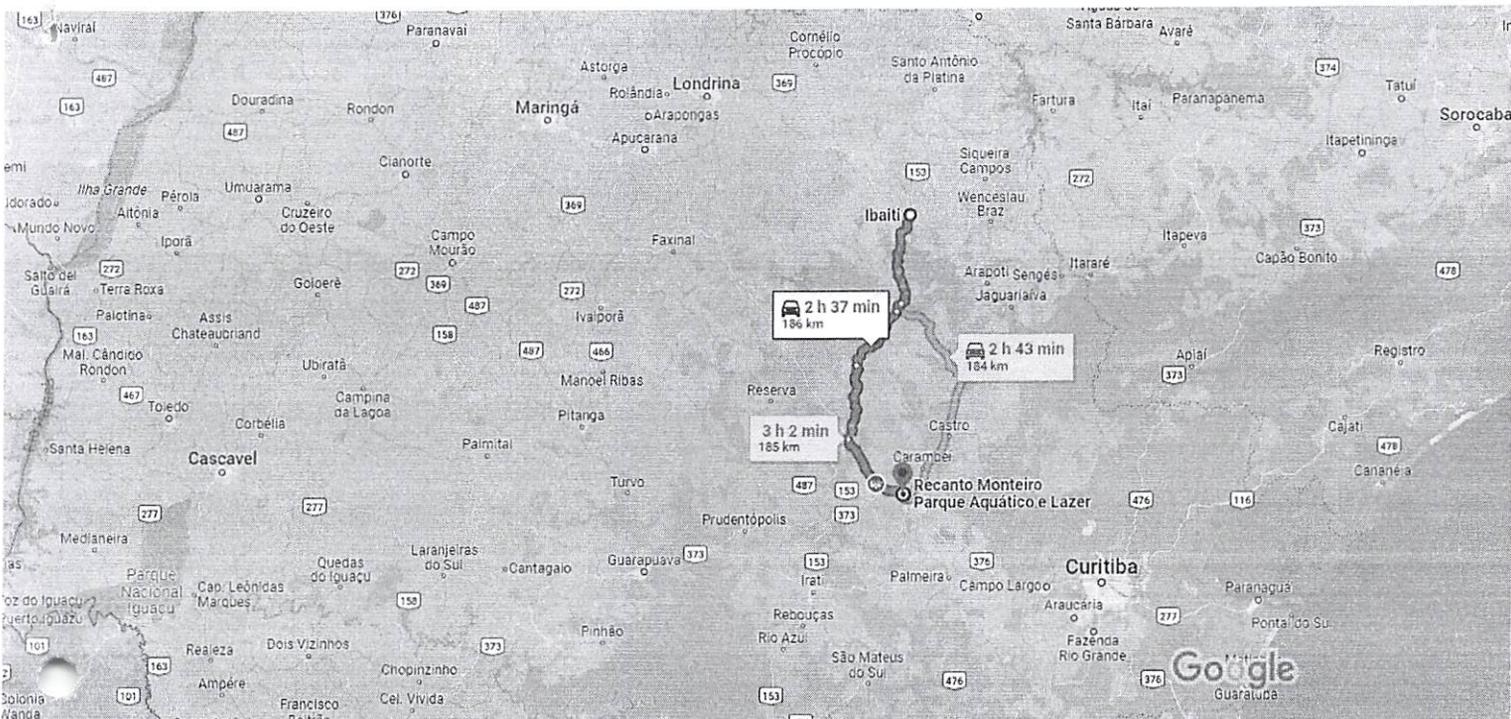
Ibaiti, PR, Brasil - Com base na atividade anterior

[Saiba mais](#)



Google

Geral Avaliações Sobre Fotos



Dados do mapa ©2023 Google 50 km

 **via BR-153** **2 h 37 min**
 Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito **186 km**
 Trajeto c/ pedágios.

 **via BR-153, Rod. Eng. Ângelo Lopes e R. Sen. Flávio C. Guimarães** **2 h 43 min**
184 km

 **via BR-153** **3 h 2 min**
 Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito **185 km**



Conheça locais próximos a Recanto Monteiro Parque Aquático e Lazer

- Restaurantes
- Hotéis
- Postos de gasolina
- Estacionamentos
- Mais



**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IBAITI / PR**

COTACÃO DE PREÇOS

**RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: Acquathermas Operadora de Turismo Ltda.
CNPJ:: 15210932000136
ENDEREÇO COMPLETO: Av Andrade e Silva n 525
CIDADE: Olimpia SP
CEP:15400620
TELEFONE:17 996334395
EMAIL: grasielle@acquathermas.com.br**

ESPECIFICAÇÕES

1 OBJETO

1.1 A presente dispensa tem como objeto a contratação de 01(um) dia de lazer em Parque Aquático para 130 idosos e 02 adultos, com passaporte e almoço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Solicitação de 01(um) dia de lazer em Parque Aquático, composto de: Thermas dos Laranjais é um parque com águas termais, com 55 atrações, possui vários brinquedos radicais para todas as idades, mas tbm possui brinquedos e piscinas para quem não gosta mto de adrenalina e busca descansar.	-130 idosos - 2 adultos	R\$ 75 meia entrada R\$ 150 entrada inteira	R\$ 10.050,00
OBS: Valores válidos para terça-feira, data: 26/09/2023. NÃO incluso refeições nem consumo. Forma de Pagamento: Cartão de credito em 3x sem juros ou a vista via PIX				
VALOR TOTAL R\$				R\$ 10.050,00

Ibaiti-PR, 13 de setembro de 2023

Grasielle Cobacho - Agente de Turismo
Representante Legal
Assinatura e Carimbo do CNPJ

Orçamento Parque Thermas dos Laranjais Olimpia SP

mensagem

rasiele@acquathermas.com.br <grasiele@acquathermas.com.br>
 Responder a: grasiele@acquathermas.com.br
 Para: crasibaiti@gmail.com



13 de setembro de 2023 às 15:4

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IBAITI / PR

1

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: Acquathermas Operadora de Turismo Ltda.

CNPJ:: 15210932000136

ENDEREÇO COMPLETO: Av Andrade e Silva n 525

CIDADE: Olimpia SP

CEP:15400620

TELEFONE:17 996334395

EMAIL: grasiele@acquathermas.con.br

ESPECIFICAÇÕES

OBJETO

1.1 A presente dispensa tem como objeto a contratação de 01(um) dia de lazer em Parque Aquático para 130 idosos e 02 adultos, com passaporte e almoço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO
01	Solicitação de 01(um) dia de lazer em Parque Aquático.....com, composto de: (Descrever a estrutura do Parque) Thermas dos Laranjais é um parque com águas termais, com 55 atrações, possui vários brinquedos radicais para todas as idades, mas tbm possui brinquedos e piscinas para quem	-130 idosos - 2 adultos	R\$ 75 meia entrada R\$ 150 entrada inteira	R\$ 1

07 - Grasiela - ass



Não contém vírus. www.avast.com

AGENTE DE TURISMO

Grasiela Cabacho
grasiela@pmsaopetropolis.com.br
55 4495-1041 20 21 9611-486



Rua Dr. Antônio Silva, 121 - Lapa - Petrópolis - RJ
@petropolis.com.br #PetropolisRJ @petropolis

image003.jpg
14K





HOME (/) / PARQUES (PARQUES-AQUATICOS)

THERMAS DOS LARANJAIS

Descrição **Estrutura & Lazer** **Atrações** **Fotos** **Informações** **Localização**

EXPERIÊNCIA COMPLETA

O Thermas dos Laranjais é um complexo turístico de 266 mil m² localizado na cidade de Olímpia, interior de São Paulo. Suas águas termais estão distribuídas entre toboáguas, rio de corredeira e mais de 23 piscinas.

Orçamento de Ingressos (<https://www.olimpiaresorts.com.br/pacotes-hoteis/carnaval/4529/carro>)

ESTRUTURA E LAZER

idades. Venha pra cá! Você e sua família irão adorar!



Orçamento de Ingressos (<https://www.olimpiaresorts.com.br/pacotes-hoteis/carnaval/4529/carro>)

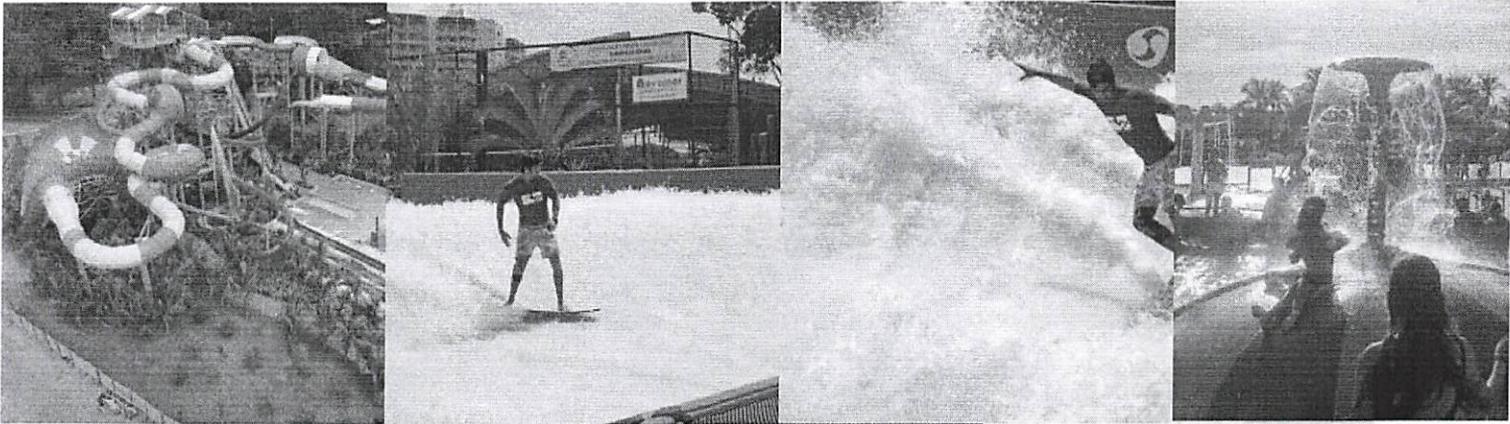
NOVAS ATRAÇÕES

Apesar de já consolidado como um dos melhores e mais visitados Parques do Brasil, os investimentos no Thermas dos Laranjais não param e são uma constante, procurando sempre oferecer novidades e surpresas agradáveis aos visitantes.

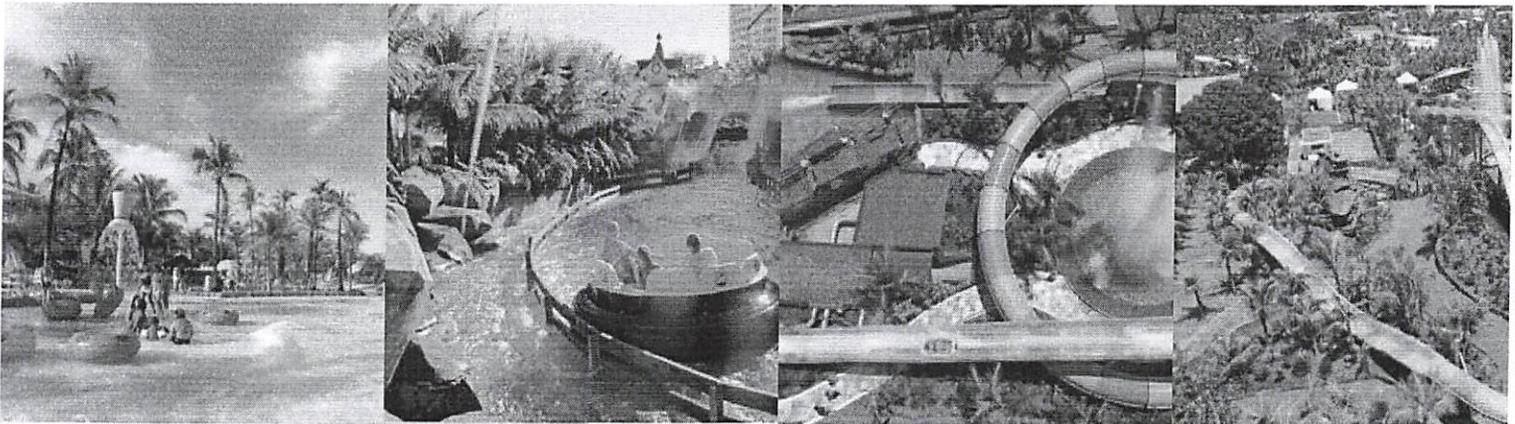
Orçamento de Ingressos (<https://www.olimpiaresorts.com.br/pacotes-hoteis/carnaval/4529/carro>)



GALERIA DE FOTOS



fotos/15687299385d80eb5277876661215687299395d80eb532a601205815087299395d80eb532318ffotos/15687299395d80eb532318ffotos/15687299395d80eb532318ffotos/15687299395d80eb532318f



fotos/15687299385d80eb52e23afotos/15687299385d80eb52b268ffotos/15687299385d80eb529a28ffotos/15687299385d80eb529a28ffotos/15687299385d80eb529a28ffotos/15687299385d80eb529a28ff



fotos/15687299385d80eb5288957853488908.jpg) (fotos/15687299385d80eb527ffa7813375506.jpg) (fotos/15687299385d80eb5333e5c830588427.jpg)

LOCALIZAÇÃO

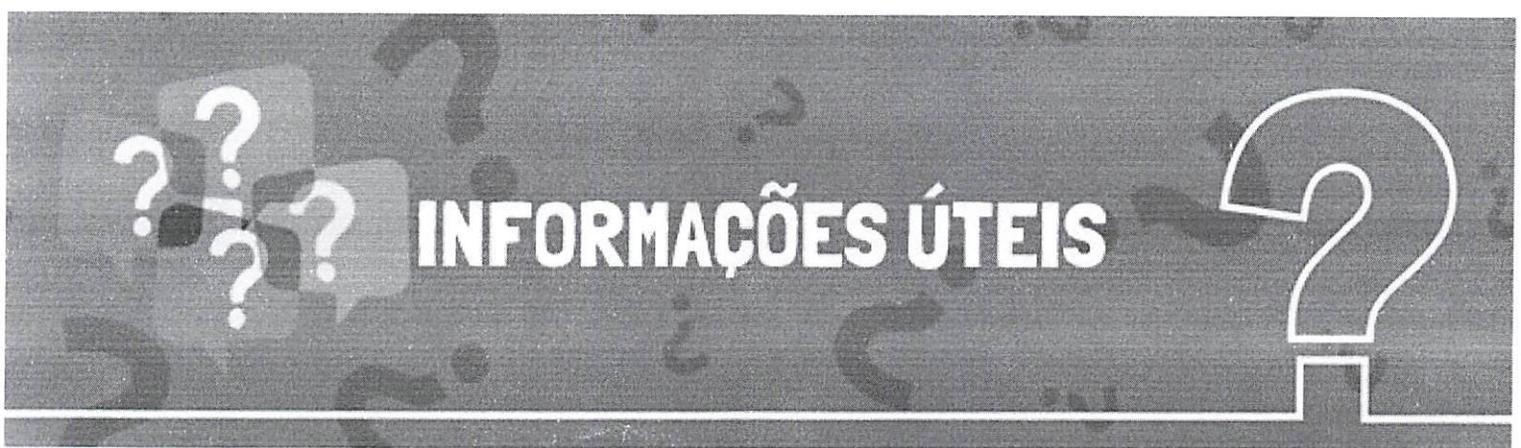


VÍDEO

Thermas dos Laranjais - Olímpia/SP



INFORMAÇÕES & DÚVIDAS



- INFORMAÇÕES UTEIS

- Horário de Funcionamento: Terça à Dom das 09:00 às 17:00 e de segunda das 09:00 às 17:00
- Estacionamento Gratuito
- Para aquisição de chave de armário, é necessário o depósito no cartão do parque no valor de R\$ 15,00. Sendo que no final do dia quando a chave for devolvida, R\$ 5,00 são reembolsados no ato
- A consumação de alimentos e bebidas e paga com um cartão próprio do clube também. Deposita-se o valor que desejar, o que não for gasto é devolvido quando o cartão for entregue ao caixa. Do valor depositado R\$ 5,00 ficam bloqueados como calção e são devolvidos na devolução do cartão. Para carga só se aceita dinheiro ou cheque. Cartões de crédito e débito, são aceitos diretamente nos estabelecimentos
- O parque possui um caixa 30 horas
- Para as crianças até 6 anos, o parque fornece boias de braço sem taxas, basta retirá-las nos vestiários.



+ DENTRO DO PARQUE TEM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM?

+ EXISTEM LIMITAÇÕES PARA O USO DOS BRINQUEDOS?

+ TODAS AS PISCINAS SÃO DE ÁGUAS QUENTES?

+ TEM ARMÁRIOS PARA GUARDAR MEUS PERTENCE? É COBRADO?

+ EM QUAL SITUAÇÃO TENHO O DIREITO DA MEIA ENTRADA?

+ É PERMITIDA A ENTRADA DE ALIMENTOS E BEBIDAS?

+ QUAIS OS SERVIÇOS QUE ENCONTRO NO PARQUE?

+ POSSO COMPRAR INGRESSOS E CONSUMO COM CARTÃO DE CRÉDITO?

+ O PARQUE POSSUI ESTACIONAMENTO? É COBRADO?

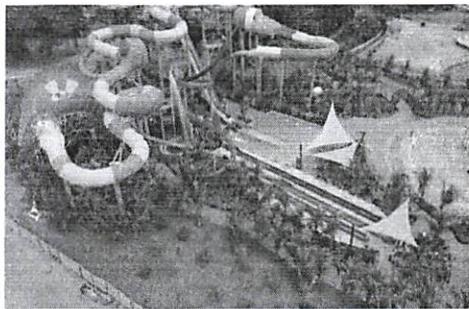
+ APÓS SAIR, PODEREI ENTRAR NOVAMENTE AO PARQUE?

+ EXISTE NO PARQUE TERMINAIS PARA OPERAÇÕES BANCÁRIAS?

+ É NECESSÁRIA A COMPRA ANTECIPADA DOS INGRESSOS?

+ AS ATRAÇÕES DO PARQUE FUNCIONAM TODOS OS DIAS?

TODOS OS PARQUES



parque/thermas-dos-laranjais/2)

**Thermas dos Laranjais
(parque/thermas-dos-laranjais/2)**

SAIBA MAIS

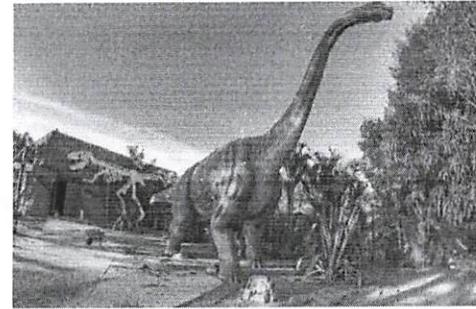
(PARQUE/THERMAS-DOS-LARANJAIS/2)



(parque/hot-beach/1)

Hot Beach (parque/hot-beach/1)

SAIBA MAIS (PARQUE/HOT-BEACH/1)



(parque/vale-dos-dinossauros/3)

**Vale dos Dinossauros
(parque/vale-dos-dinossauros/3)**

SAIBA MAIS (PARQUE/VALE-DOS-DINOSSAUROS/3)



parque/museu-de-cera/4)

**Museu de Cera
(parque/museu-de-cera/4)**

SAIBA MAIS (PARQUE/MUSEU-DE-CERA/4)



Pacotes especiais e promoções no seu e-mail

Assine nossa Newsletter e seja o primeiro a receber nossas promoções especiais.

Nome

E-mail

WhatsApp

ASSINAR



(/)

SIGA-NOS

f (<https://www.facebook.com/Acqua-Thermas-Olimpia-227025040701511/>)

📷 (<https://www.instagram.com/acquathermas/>) **📺** **📺**

FACEBOOK

MAPA DO SITE

Home (/) Parques (parques-aquaticos) Resorts (hospedagens/resorts/3) Pacotes (promocoes) Orçamentos (orcamentos)

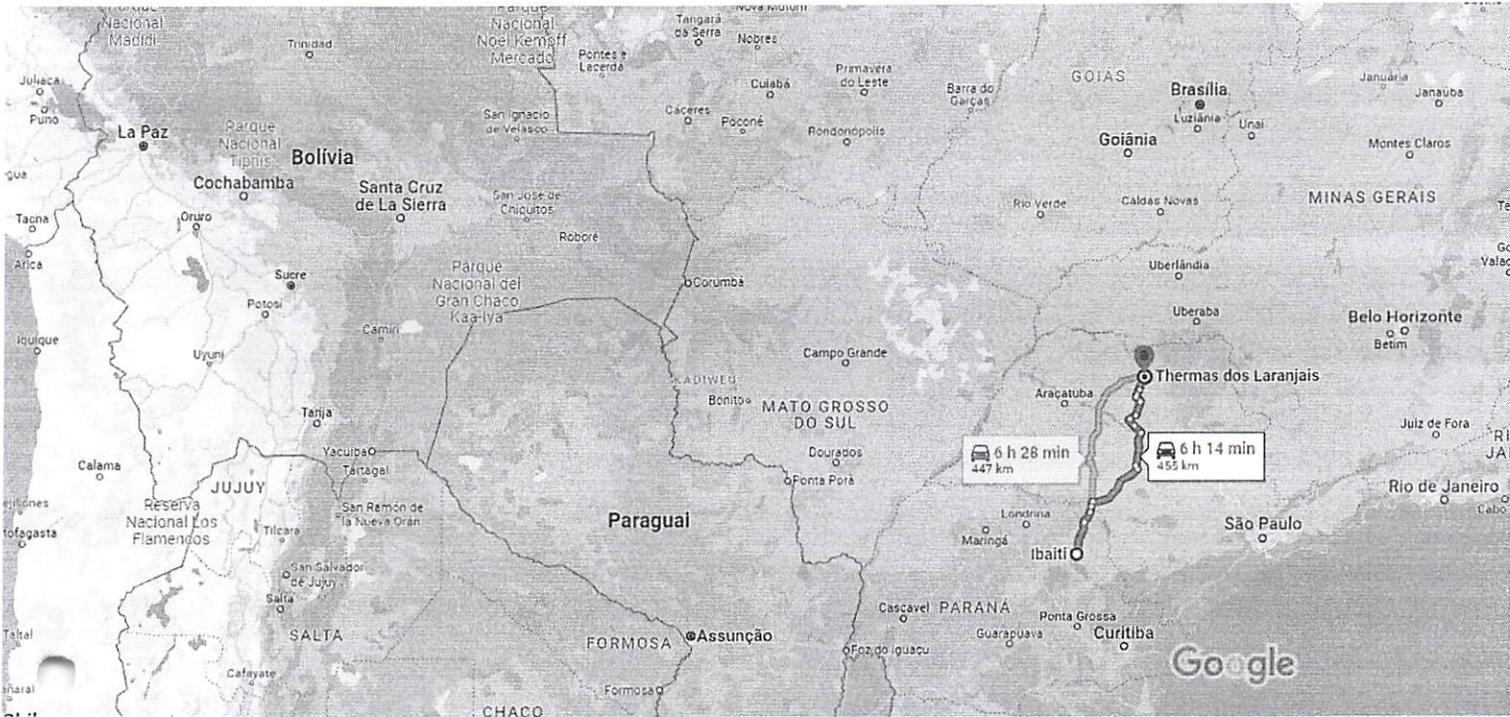
A Empresa (quem-somos) Hospedagens (hospedagens-em-olimpia) Promoções (promocoes) Ingressos (<https://thermasdeolimpia.com.br/>) Contato (contato)

(17) 2786-0163

SITE SEGURO



Site Desenvolvido por
Uwebs (<https://www.uwebs.com.br>)



Dados do mapa ©2023 Google 200 km

 **via BR-369 e Rodovia Cezário José de Castilho** 6 h 14 min
455 km
Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito
▲ Trajeto c/ pedágios.

 **via BR-153 e Rod. Transbrasiliana** 6 h 28 min
447 km

 **via BR-153 e Rod. Transbrasiliana** 7 h 18 min
447 km
Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito



Conheça locais próximos a Thermas dos Laranjais

- Restaurantes
- Hotéis
- Postos de gasolina
- Estacionamentos
- Mais



Ody Park Aquático LTDA



Fornecedor:	ODY PARK AQUATICO LTDA
CNPJ:	06.828.881/0001-10
Endereço:	RODOVIA MARINGÁ /IGUARAÇÚ PR 317, LOTE DE TERRAS 1-J, KM 20
Insc. Estadual:	90311806-75
E-mail e Telefone	(44) 3029-2727 / (44) 98439-3294 / vendas6@odypark.com.br

Descrição do Produto	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Solicitação de 1(um) dia de Lazer no Ody Park Aquático, com: *Tobogas *Toboaguas *Toboboias *Rio Lento *Tsunami *Piscinas *Complexo Coberto de 4 Mil Metros² *Ofuro e Sauna. Incluindo: Entrada, almoço com selfservice a vontade . (não incluso bebidas) USO DAS 9 AS 18 HORAS	130 Idosos 2 adultos	Passaporte +almoço: 85,00 90,00	11.050,00 180,00 Total R\$: 11.230,00

OBSERVAÇÕES: Valores válidos para uma Terça-feira do mês de Setembro 26/09 (exceto feriados).
Para grupo de 132 pessoas.
Os valores podem ter alteração sem aviso prévio, o que garante o valor do orçamento é o agendamento antecipado.

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA / TED / DOC / PIX antecipado

valores solicitados por – Marcia Lemes (43) 99621-3655

Secretaria Municipal de Assitente Social

Rua: Jonas Teixeira nº 202 Bairro: João Edmundo de Carvalho
Ibaiti - Pr

DATA DA COTAÇÃO	31/08/2023
VALIDADE DA COTAÇÃO	10/09/2023

Inserir carimbo, nome e assinatura do responsável.

06.828.881/0001-10
I. E.: 90311806-75
ODY PARK - PARQUE
AQUÁTICO LTDA.
ROD. PR 317 - KM 20, LOTE 1-J
CAIXA POSTAL: 66
CEP 87750-000 - MARINGÁ - PR

Mônica Santos- Executiva de vendas - Ody fone WHATS (44) 98439-3294



CRAS IBAITI <crasibaiti@gmail.com>

orçamento Excursão Ody Park

1 mensagem

Vendas 6 Ody Park <vendas6.odypark@gmail.com>
Para: crasibaiti@gmail.com

31 de agosto de 2023 às 15:07

Olá boa tarde tudo bem?

segue o orçamento da excursão, como solicitado.



Mônica Santos
Executiva de vendas

(44) 98439-3294
Central de vendas do Ody Park

Av. Kakogawa, 521 - 04 - Parque das Grevileas, Maringá - PR, 87025-000, Brasil

Viva o melhor da vida hoje!

vendas6.odypark@gmail.com

@odyparkoficial

📎 orçamento Excursão - Marcia Ibaity - pr..pdf
101K

ODY PARK (Iguaraçu)



Localizado em Iguaraçu, a **83 km** de Londrina, o Ody Park Aquático Resort Hotel conta com uma estrutura de aproximadamente 200.000m², um dos maiores parques aquáticos e complexo turísticos do sul do Brasil!, com Toboáguas, Tobobóias, Bar Aquático, Rio Lento, Piscina de Ondas Tsunami de até 3m de altura, considerada a maior do Brasil! e ainda muito mais oferecendo tranquilidade, diversão e muita emoção a turistas de todas as idades.

Horário de atendimento: Todos os dias, das 9h às 19h

Endereço: Rodovia PR 317, s/n – Zona Rural, Iguaraçu – PR,

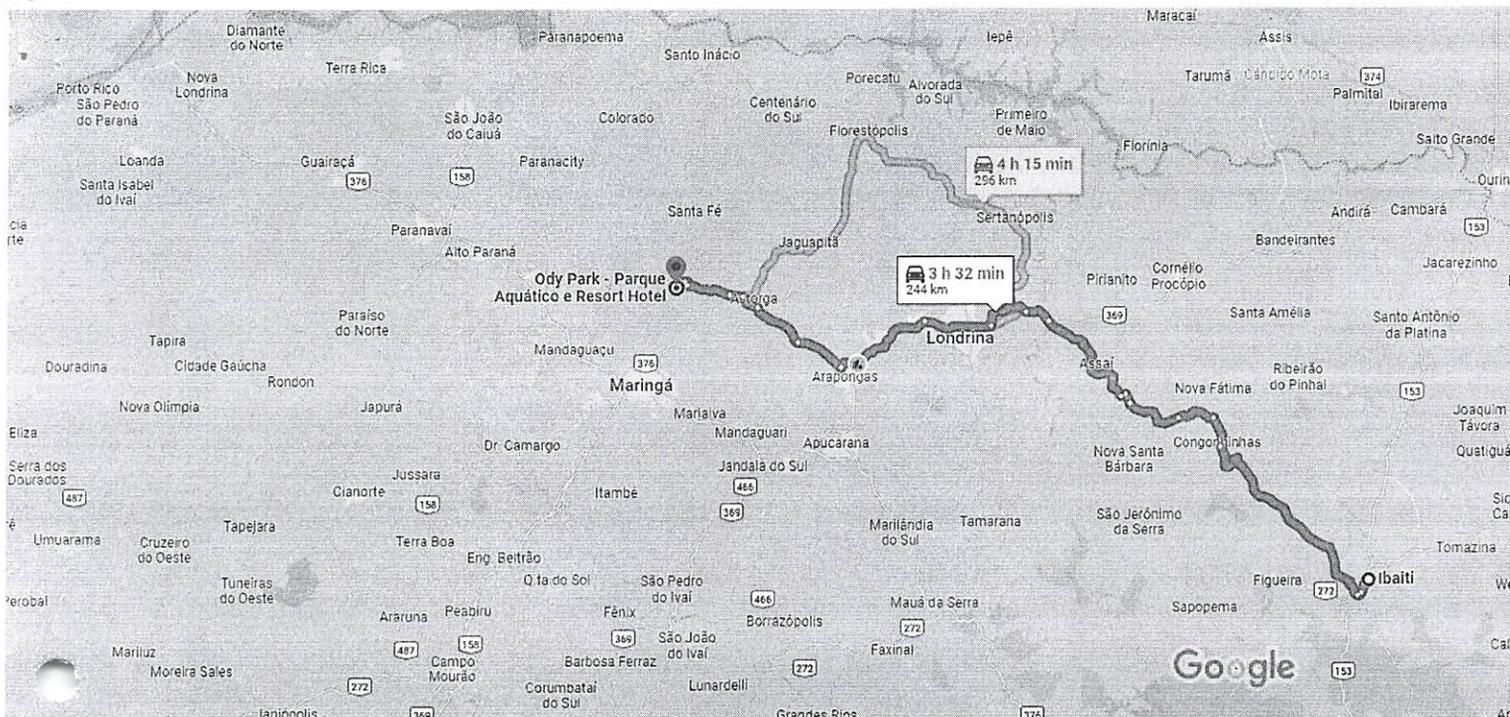
Ingressos no site ou pontos de venda

R\$ Free (de 0 a 5 anos) / a partir de R\$ 65 (de 6 a 11 anos) / a partir de R\$ 80 (acima de 11 anos) / a partir de R\$ 65 (acima de 60 anos).

ESTÁ INCLUSO NO PASSAPORTE ACESSO AO PARQUE AQUÁTICO E TODAS ATRAÇÕES, EXCETO ÁREA DO RESORT HOTEL

****TODAS AS TARIFAS SUJEITAS A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO***

Mais informações: (44) 3029-2727 ou www.odypark.com.br



Dados do mapa ©2023 Google 20 km

 **via PR-435** **3 h 32 min**
 Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito **244 km**
 Trajeto c/ pedágios.

 **via PR-435** **4 h 5 min**
 Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito **241 km**

 **via Rod. Eng. Ângelo Lopes** **4 h 15 min**
296 km



Conheça locais próximos a Ody Park - Parque Aquático e Resort Hotel

- Restaurantes
- Hotéis
- Postos de gasolina
- Estacionamentos
- Mais



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 1 -



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Justificativa de escolha do fornecedor: justificamos a contratação para o passeio com a empresa ODY PARK AQUÁTICO LTDA, devido ao fato de sua distância ser de 296km, bem mais próxima do que o parque ACQUATHERMAS OPERADORA DE TURISMO LTDA, localizado em olímpia, com distância de 447km. Não incluso almoço.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 20 de setembro de 2023.

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela PROGRAMAS E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaity, 20 de setembro de 2023


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICIPIO DE IBAITY/PR..** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaity, 20 de setembro de 2023


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaíti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 369/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICIPIO DE IBAITI/PR.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 11.230,00 (Onze Mil, Duzentos e Trinta Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	6971	10.001.08.241.0008.2077	900	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaíti, 20 de setembro de 2023


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

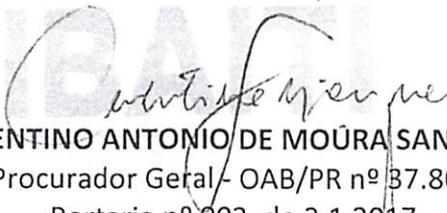
Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

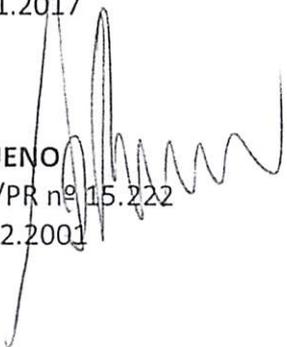
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

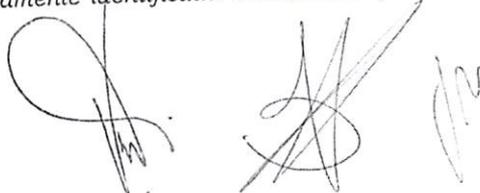
1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.*

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



5



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 - CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

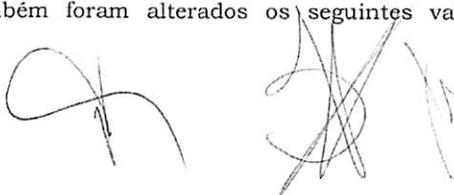
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



7



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

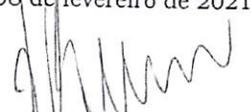
SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

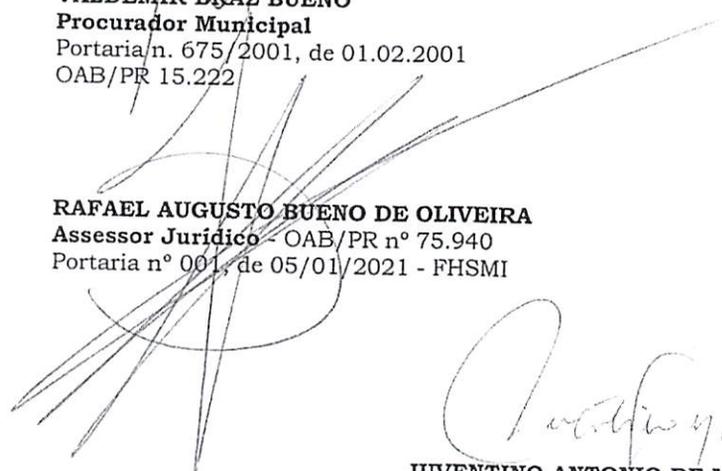
Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

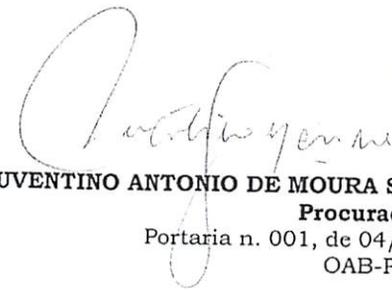
À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222


RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

Processo Licitatório nº72/2023

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprе destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaiti (PR), 21 de setembro de 2023

Ratifico.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICIPIO DE IBAITI/PR..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 21 de setembro de 2023


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

Agente de Contratação: **FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: **ROSANGELA TEIXEIRA**, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: **SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e **FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

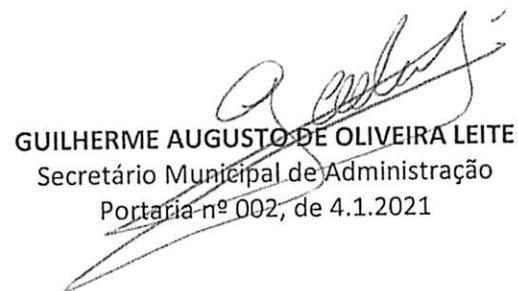
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrar a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2327 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 5

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

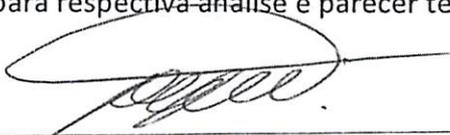
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 21 de setembro de 2023


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 72/2023

Processo Administrativo: nº 369/2023

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICIPIO DE IBAITI/PR.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA , inscrita no CNPJ nº 06.828.881/0001-10.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICIPIO DE IBAITI/PR.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 11.230,00 (Onze Mil, Duzentos e Trinta Reais)**, ofertado pela empresa **ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **06.828.881/0001-10**, sediada na **PR 317 S/N - LT. TERRAS SOB NR.-J, SN - CEP: 86750000 - BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE/UF: Iguaraci/PE.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PASSAPORTE IDOSO + ALMOÇO 1(UM) DIA DE LAZER ODY PARK AQUÁTICO, COM: - TOBOGAS - TOBOBIAS	130,00	SERV.	85,00	11.050,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



		- RIO LENTO - TSUNAMI - PISCINAS - COMPLEXO COBERTO DE 4 MIL METROS ² - OFURO E SAUNA. INCLUINDO: ENTRADA, ALMOÇO COM SELFSERVICE A VONTADE. (NAO INCLUSO BEBIDAS), USO DAS 9 AS 18 HORAS				
2	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PASSAPORTE ADULTO + ALMOÇO 1(UM) DIA DE LAZER ODY PARK AQUÁTICO, COM: - TOBOGAS - TOBOBIAS - RIO LENTO - TSUNAMI - PISCINAS - COMPLEXO COBERTO DE 4 MIL METROS ² - OFURO E SAUNA. INCLUINDO: ENTRADA, ALMOÇO COM SELFSERVICE A VONTADE. (NAO INCLUSO BEBIDAS), USO DAS 9 AS 18 HORAS	2,00	SERV.	90,00	180,00
TOTAL						11.230,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

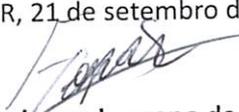
"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 21 de setembro de 2023


Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023


Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.828.881/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/2004
NOME EMPRESARIAL ODY PARK - PARQUE AQUATICO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ODY PARK			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PR 317 S/N - LT.TERRAS SOB NR. 1-J	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.750-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO IGUARACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO escom@wnet.com.br		TELEFONE (44) 3028-5008	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2023 às 10:25:22 (data e hora de Brasília).

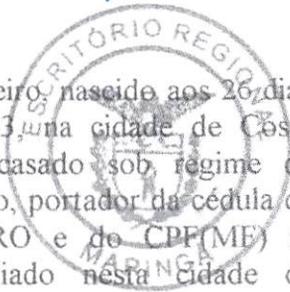
Página: 1/1



CONTRATO SOCIAL

ALDO DE ALMEIDA MELO, brasileiro, nascido aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 1.953, em uma cidade de Costa Machado, Estado de São Paulo, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 71.505-SSP/RO e do CPF(MF) nº 198.813.639-34, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Diogo Martins Esteves, nº 1.711, Jardim Iguazu, CEP. 87.060-190 e **PAULO LUIZ MAULAIS**, brasileiro, nascido aos 08 dias do mês de junho do ano de 1960, na cidade de Mantena – Estado de Minas Gerais, casado sob o regime comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.034.134/2-SSP-PR, e do CPF(MF) nº 090.789.672-34, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Marino Paulichi, 397, Jardim Bela Vista, CEP 87100-000, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Paulo Luiz Maulais



CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome empresarial de: **ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA**, com sede no Município de Iguaraçu, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na PR 317, s/n. Lote de terras sob n.º I-J (um- “J”) CEP .87750-000

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social será no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididas em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios; assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
A) Aldo de Almeida Melo	40.000Q	R\$ 40.000,00	80%
B) Paulo Luiz Maulais	10.000Q	R\$ 10.000,00	20%
TOTAL	50.000Q	R\$ 50.000,00	100%

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA:- O objeto social é: **SERVIÇO DE PARQUE AQUÁTICO E COMERCIO DE RESTAURANTE COM SERVIÇO COMPLETO.**

CLÁUSULA QUARTA:- A sociedade iniciará suas atividades em 01 de outubro de 2.004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ODY PARK - PARQUE AQUÁTICO LTDA.

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SÉTIMA:- A administração da sociedade caberá aos Srs. **ALDO DE ALMEIDA MELO** e **PAULO LUIZ MAULAIS**, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE, podendo os sócios assinar na forma isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A designação de pessoa não sócia para a administração da sociedade obedecerá ao disposto no Artigo 1.061 da Lei 10.406 de 10/01/2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- MICROEMPRESA, Declara que a empresa é enquadrada como microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excede, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da lei federal nº 9.841 de 05/10/1.999, e que a mesma empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3 daquela lei.

ODY PARK - PARQUE AQUÁTICO LTDA.

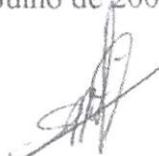
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica eleito o foro de Maringá-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

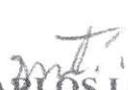
Maringá – PR., 05de Julho de 2004.


ALDO DE ALMEIDA MELO

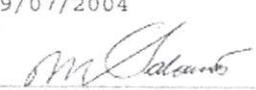
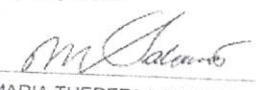

PAULO LUIZ MAULAIS

TESTEMUNHAS:


CREUDIR LUIZ DE OLIVEIRA
RG. nº 1.166.093-2/SSP-PR


CARLOS LOPES DA COSTA
Rg. 4.962.959-1-SSP-PR

Este instrumento foi elaborado por **Creudir Luiz de Oliveira**, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.166.093-2/SSP-PR, inscrito no CRC RO-000262/O-8 S PR

 JUNTA COMERCIAL DO PARANA ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2004 SOB NÚMERO: 20042553334 Protocolo: 04/255333-4 Empresa: 41 2 0527824 1 ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA	 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL
 JUNTA COMERCIAL DO PARANA ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2004 SOB NÚMERO: 41205278241 Protocolo: 04/255334-2 ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA	 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL



SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALDO DE ALMEIDA MELO, brasileiro, nascido aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 1953, na cidade de Costa Machado, Estado de São Paulo, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 71.505-SSP-RO, e do CPF(MF) sob nº 198.813.639-34, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Diogo Martins Esteves, nº 1.711, Jardim Iguaçú, CEP 87.060-190; e **PAULO LUIZ MAULAIS**, brasileiro, nascido aos 08 dias do mês de Junho do ano de 1960, na cidade de Mantena, estado de Minas Gerais, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8.034.134/2-SSP-PR e portadora do CPF(MF) nº 090.789.672-34, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Mariano Paulichi, nº 397, Jardim Bela Vista, CEP 87.100-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA - EPP**, com sede no Município de Iguaraçu, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na PR 317, s/n, Lote de terras sob nº 1-J (um- “J”), CEP 86.650-000, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná, Estado do Paraná, sob nº 41205278241, por despacho em sessão de 19/07/2004, e primeira e última alteração de contrato social registrada sob nº 20074809822, em 16/11/2007 e inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 06.828.881/0001-10, resolvem alterar seu contrato social primitivo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica extinta a filial nº 01 da sociedade na Avenida Kakogawa, nº 349, Parque das Grevileas, CEP 87.025-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sendo o capital social da mesma, no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), é neste ato reincorporado no da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas, vigentes no contrato social primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Fica eleito o foro de Maringá-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ODY PARK - PARQUE AQUÁTICO LTDA - EPP

C.N.P.J.(M.F.)n° 06.828.881/0001-10

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá - PR, 11 de Outubro de 2012.

TESTEMUNHAS:



ALDO DE ALMEIDA MELO

SEBASTIÃO CLAUDINO DA SILVA
RG. n° 3.631.540-7-SSP-PR



PAULO LUIZ MAULAIS

STEFANI ARAUJO CHEVALIER
RG. n° 10.431.739-1-SSP-PR



TABELIONATO MILANI

Reconheço a Firma por verdadeira de
ALDO DE ALMEIDA MELO,
PAULO LUIZ MAULAIS

do que deu fe
IGUARAÇU, 17 de Outubro de 2012

Em Teste

MATHEUS MILANI
Escrevente Substituto

Este instrumento foi elaborado pelo contador SEBASTIÃO CLAUDINO DA SILVA, portador da cédula de identidade civil RG n° 3.631.540-7-SSP-PR, inscrito no CRC-PR. 038.231-O-0.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE MARINGÁ
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2012
 SOB NÚMERO: 20127187472
 Protocolo: 12/718747-2, DE 23/10/2012

Empresa: 41 2 0527824 1
 ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA EPP

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

C.N.P.J.(MF) nº 06.828.881/0001-10**NIRE: 41205278241****TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

ALDO DE ALMEIDA MELO, brasileiro, nascido aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 1953, na cidade de Costa Machado, Estado de São Paulo, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 71.505-SSP-RO, e do CPF(MF) sob nº 198.813.639-34, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Diogo Martins Esteves, nº 1.711, Jardim Iguaçú, CEP 87.060-190; e **PAULO LUIZ MAULAIS**, brasileiro, nascido aos 08 dias do mês de Junho do ano de 1960, na cidade de Mantena, estado de Minas Gerais, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8.034.134/2-SSP-PR e portadora do CPF(MF) nº 090.789.672-34, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Marino Paulichi, nº 397, Jardim Bela Vista, CEP 87.060-330. **ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA**, com sede no Município de Iguaraçu, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na Rodovia PR 317, s/n, Lote de terras sob nº 1-J (um-“J”), CEP 86.650-000, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná, Estado do Paraná, sob nº 41205278241, por despacho em sessão de 19/07/2004, e inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 06.828.881/0001-10, resolvem consolidar seu contrato social primitivo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO**ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA****C.N.P.J.(MF) nº 06.828.881/0001-10****NIRE: 41205278241**

ALDO DE ALMEIDA MELO, brasileiro, nascido aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 1953, na cidade de Costa Machado, Estado de São Paulo, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 71.505-SSP-RO, e do CPF(MF) sob nº 198.813.639-34, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Diogo Martins Esteves, nº 1.711, Jardim Iguaçú, CEP 87.060-190; e **PAULO LUIZ MAULAIS**, brasileiro, nascido aos 08 dias do mês de Junho do ano de 1960, na cidade de Mantena, estado de Minas Gerais, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da

C.N.P.J.(MF) nº 06.828.881/0001-10

NIRE: 41205278241



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

cédula de identidade civil RG nº 8.034.134/2-SSP-PR e portadora do CPF(MF) nº 090.789.672-34, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Marino Paulichi, nº 397, Jardim Bela Vista, CEP 87.060-330. **ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA**, com sede no Município de Iguaçu, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na Rodovia PR 317, s/n, Lote de terras sob nº 1-J (um-“J”), CEP 86.650-000, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná, Estado do Paraná, sob nº 41205278241, por despacho em sessão de 19/07/2004, e inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 06.828.881/0001-10, resolvem consolidar seu contrato social primitivo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome empresarial de: **ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA**, com sede no Município de Iguaçu, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na Rodovia PR 317, s/n, Lote de terras sob nº 1-J (um- “J”), CEP 86.650-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), fica assim distribuído aos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ALDO DE ALMEIDA MELO	42.500Q	R\$ 42.500,00	85%
PAULO LUIZ MAULAIS	7.500Q	R\$ 7.500,00	15%
TOTAL	50.000Q	R\$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade tem por objeto social o ramo de: **PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS E ATIVIDADE ACESSÓRIA DE HOTEL COM SERVIÇO DE RESTAURANTE, LANCHONETE, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.**

CLÁUSULA QUARTA:- A sociedade iniciou suas atividades em 19 de Julho de 2004, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

C.N.P.J.(MF) nº 06.828.881/0001-10

NIRE: 41205278241

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA:- A administração da sociedade caberá aos sócios: **ALDO DE ALMEIDA MELO** e **PAULO LUIZ MAULAIS**, autorizados ao uso do nome empresarial **individualmente**, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na forma desproporcional de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:- A empresa poderá levantar balanços e elaborar demonstrações contábeis em qualquer período para avaliação financeira da empresa e eventual antecipação de lucro, sendo que o lucro poderá ser distribuído de forma desproporcional às quotas de capital social, conforme decisões dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará a administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos deles, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

C.N.P.J.(MF) nº 06.828.881/0001-10

NIRE: 41205278241



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica eleito o foro de Maringá-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam o presente instrumento particular de alteração, em 01 (uma) via obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá – PR, 19 de Agosto de 2021.

ALDO DE ALMEIDA MELO

PAULO LUIZ MAULAIS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09078967234	PAULO LUIZ MAULAIS
19881363934	ALDO DE ALMEIDA MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2021 16:20 SOB Nº 20215594665.
PROTOCOLO: 215594665 DE 20/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106167608. CNPJ DA SEDE: 06828881000110.
NIRE: 41205278241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2021.
ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

C.N.P.J.(MF) nº 06.828.881/0001-10



NIRE: 41205278241

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALDO DE ALMEIDA MELO, brasileiro, nascido aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 1953, na cidade de Costa Machado, Estado de São Paulo, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 71.505-SSP-RO, e do CPF(MF) sob nº 198.813.639-34, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Diogo Martins Esteves, nº 1.711, Jardim Iguaçú, CEP 87.060-190; e **PAULO LUIZ MAULAIS**, brasileiro, nascido aos 08 dias do mês de Junho do ano de 1960, na cidade de Mantena, estado de Minas Gerais, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8.034.134/2-SSP-PR e portadora do CPF(MF) nº 090.789.672-34, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Marino Paulichi, nº 397, Jardim Bela Vista, CEP 87.060-330. **ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA**, com sede no Município de Iguaraçu, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na Rodovia PR 317, s/n, Lote de terras sob nº 1-J (um- "J"), CEP 86.650-000, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná, Estado do Paraná, sob nº 41205278241, e inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 06.828.881/0001-10, resolvem consolidar seu contrato social primitivo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade passa a ter por objeto social o ramo de: **PARQUES DE DIVERSÃO, PARQUES TEMÁTICOS, LANCHONETES, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA:- À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO**ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA**

C.N.P.J.(MF) nº 06.828.881/0001-10

NIRE: 41205278241

ALDO DE ALMEIDA MELO, brasileiro, nascido aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 1953, na cidade de Costa Machado, Estado de São Paulo, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 71.505-SSP-RO, e do CPF(MF) sob nº 198.813.639-34, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Diogo Martins Esteves, nº 1.711, Jardim Iguaçú, CEP 87.060-190; e **PAULO LUIZ MAULAIS**, brasileiro, nascido aos 08 dias do mês de Junho do ano de 1960, na cidade de Mantena, estado de Minas Gerais, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8.034.134/2-SSP-PR e portadora do CPF(MF) nº 090.789.672-34, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Marino Paulichi, nº 397, Jardim Bela Vista, CEP 87.060-330. **ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA**, com sede no Município de Iguaraçu, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na Rodovia PR 317, s/n, Lote de terras sob nº 1-J (um- "J"), CEP 86.650-000, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta

C.N.P.J.(MF) nº 06.828.881/0001-10

NIRE: 41205278241



QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Comercial do Paraná, Estado do Paraná, sob nº 41205278241, e inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 06.828.881/0001-10, resolvem consolidar seu contrato social primitivo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome empresarial de: **ODY PARK – PARQUE AQUÁTICO LTDA**, com sede no Município de Iguaçu, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na Rodovia PR 317, s/n, Lote de terras sob nº 1-J (um- “J”), CEP 86.650-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), fica assim distribuído aos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ALDO DE ALMEIDA MELO	42.500Q	R\$ 42.500,00	85%
PAULO LUIZ MAULAIS	7.500Q	R\$ 7.500,00	15%
TOTAL	50.000Q	R\$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade tem por objeto social o ramo de: **PARQUES DE DIVERSÃO, PARQUES TEMÁTICOS, LANCHONETES, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.**

CLÁUSULA QUARTA:- A sociedade iniciou suas atividades em 19 de julho de 2004, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:- A administração da sociedade caberá aos sócios: **ALDO DE ALMEIDA MELO** e **PAULO LUIZ MAULAIS**, autorizados ao uso do nome empresarial **individualmente**, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na forma desproporcional de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:- A empresa poderá levantar balanços e elaborar demonstrações contábeis em qualquer período para avaliação financeira da empresa e eventual antecipação de lucro, sendo que o lucro poderá ser distribuído de forma desproporcional às quotas de capital social, conforme decisões dos sócios.

C.N.P.J.(MF) nº 06.828.881/0001-10

NIRE: 41205278241



QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará a administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos deles, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica eleito o foro de Astorga-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam o presente instrumento particular de alteração, em 01 (uma) via obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Iguaçu-PR, 23 de agosto de 2023.

ALDO DE ALMEIDA MELO

PAULO LUIZ MAULAIS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09078967234	PAULO LUIZ MAULAIS
19881363934	ALDO DE ALMEIDA MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2023 11:49 SOB Nº 20235912867.
PROTOCOLO: 235912867 DE 24/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312568538. CNPJ DA SEDE: 06828881000110.
NIRE: 41205278241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2023.
ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ODY PARK - PARQUE AQUATICO LTDA
CNPJ: 06.828.881/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:53 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **21DB.E76D.F976.D38A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031734338-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.828.881/0001-10**
Nome: **ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação Municipal



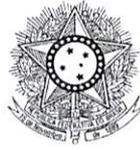
Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 1587-0640-0786
Contribuinte : ODY PARK - PARQUE AQUATICO LTDA
CNPJ / CPF : 06.828.881/0001-10
Inscrição : 2287
Endereço : ROD: PR 317, KM 20 Compl.: LT. DE TERRAS SOB NR. 1-J.
Bairro : ZONA RURAL, CEP: 86750-000.
Emitida em : 21/09/2023 às 09:01:45
Válida até : 21/10/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida [via Internet](#)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://138.99.254.10:8888/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODY PARK - PARQUE AQUATICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.828.881/0001-10
Certidão n°: 49795716/2023
Expedição: 19/09/2023, às 11:04:51
Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ODY PARK - PARQUE AQUATICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.828.881/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.828.881/0001-10
Razão Social: ODY PARK PARQUE AQU TICO LTDA
Endereço: PR 317 LOTE DE TERRAS N 1 J S N / ZONA RURAL / IGUARACU / PR / 86750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090819203624657361

Informação obtida em 21/09/2023 08:41:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06828881000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/09/2023 10:32:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ODY PARK - PARQUE AQUATICO LTDA**
CNPJ: **06.828.881/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 72/2023
Processo Administrativo nº 369/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICIPIO DE IBAITI/PR.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 21 de setembro de 2023


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 72/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.828.881/0001-10

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICIPIO DE IBAITI/PR..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	6971	10.001.08.241.0008.2077	900	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 11.230,00 (Onze Mil, Duzentos e Trinta Reais).

Vigência: 30 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 21 de setembro de 2023


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA
ALDO DE ALMEIDA MELO - 198.813.639-34
Contratado



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2479 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 17

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 72/2023

Processo Administrativo: nº 369/2023

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA , inscrita no CNPJ nº 06.828.881/0001-10.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 11.230,00 (Onze Mil, Duzentos e Trinta Reais), ofertado pela empresa **ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.828.881/0001-10, sediada na PR 317 S/N - LT. TERRAS SOB NR.-J, SN - CEP: 86750000 - BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE/UF: Iguaraci/PE.

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PASSAPORTE IDOSO + ALMOÇO 1(UM) DIA DE LAZER ODY PARK AQUÁTICO, COM: - TOBOGAS - TOBOBIAS - RIO LENTO - TSUNAMI - PISCINAS - COMPLEXO COBERTO DE 4 MIL METROS ²	130,00	SERV.	85,00	11.050,00

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 EDIÇÃO Nº 2479 IBAÍTI, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023						PÁGINA 18
		- OFURO E SAUNA. INCLUINDO: ENTRADA, ALMOÇO COM SELSERVICE A VONTADE. (NAO INCLUSO BEBIDAS), USO DAS 9 AS 18 HORAS				
2	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PASSAPORTE ADULTO + ALMOÇO 1(UM) DIA DE LAZER ODY PARK AQUÁTICO, COM: - TOBOGAS - TOBOBIAS - RIO LENTO - TSUNAMI - PISCINAS - COMPLEXO COBERTO DE 4 MIL METROS ² - OFURO E SAUNA. INCLUINDO: ENTRADA, ALMOÇO COM SELSERVICE A VONTADE. (NAO INCLUSO BEBIDAS), USO DAS 9 AS 18 HORAS	2,00	SERV.	90,00	180,00
TOTAL						11.230,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 21 de setembro de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosângela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2479 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 20

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 72/2023
Processo Administrativo nº 369/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaity, 21 de setembro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 72/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity.

Contratado: ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.828.881/0001-10

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO EM PARQUE AQUÁTICO PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍSCULOS) PARA A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS – PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	6971	10.001.08.241.0008.2077	900	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 11.230,00 (Onze Mil, Duzentos e Trinta Reais).

Vigência: 30 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 21 de setembro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

ODY PARK PARQUE AQUATICO LTDA
ALDO DE ALMEIDA MELO - 198.813.639-34
Contratado



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade*

Número edital/processo*

Descrição Resumida do Objeto*

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Data Abertura Data Registro

Data Cancelamento Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>